

Geral, o acionista pode ser representado por procurador constituído há menos de um ano, desde que este seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos; **iv)** as procurações lavradas em língua estrangeira, antes de seu encaminhamento à Sociedade, devem ser vertidas para o Português e registradas as suas traduções no Registro de Títulos e Documentos; **v)** com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembléia, o comprovante de titularidade das ações e o instrumento de mandato podem, a critério do acionista, ser depositados na sede da Sociedade, preferencialmente, com até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da Assembléia Geral, no Banco da Amazônia S.A. - Secretaria Executiva, Av. Presidente Vargas, nº 800 - 14º andar - Campina, Belém(PA) - CEP 66017-901. Cópia da documentação poderá ainda ser encaminhada por intermédio do e-mail: presi@bancoamazonia.com.br e, alternativamente, pelo fax (91) 3223-5175. Eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários poderão ser obtidos no Site www.bancoamazonia.com.br - Relações com Investidores - Atendimento aos Investidores. Belém (PA), 25 de agosto de 2011. a) Luiz Fernando Pires Augusto. Presidente do Conselho de Administração".

DELIBERAÇÕES: **1)** Pela ordem, a representante da União solicitou que fosse a ata lavrada pelo rito sumário, contendo somente as assinaturas necessárias à deliberação das matérias e publicada sob a forma de extrato, com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, tudo na forma do art. 130 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, o que foi aprovado por unanimidade. **2)** Eleito, por unanimidade, como membro titular do Conselho Fiscal, na qualidade de representante do Ministério da Fazenda, em substituição e em complementação ao mandato de **Rutelly Marques da Silva**, que renunciou, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, economista, CPF 603.884.046-04, CI M-3.832.994 -SSP/MG, residente no SQN 215, Bloco E Apto 406, Asa Norte Brasília-DF CEP: 70874-050, cujo mandato se encerrará na Assembléia Geral Ordinária de 2012. **3)** na forma da Proposição AGE nº. 2011/01, de 25.08.2011, foram aprovadas, por unanimidade, as alterações no **Estatuto Social**, conforme proposição da Administração do Banco da Amazônia S.A., com as alterações constantes do voto da União, sendo certo que os dispositivos objeto da reforma estatutária passam a ter a redação adiante transcrita, procedendo-se, ainda, a versão consolidada do Estatuto, que se encontra anexa com parte integrante desta ata: **3.1. Alteração do art. 14, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 14.** O Conselho de Administração, órgão de orientação superior do Banco da Amazônia, é composto por seis membros, todos eleitos pela Assembléia Geral de acionistas, observados os requisitos previstos no § 1º do art. 23 deste Estatuto. **§ 1º.** Os membros do Conselho de Administração, à exceção dos representantes dos acionistas minoritários e dos empregados, serão indicados: um pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e dois pelo Ministro de Estado da Fazenda, cabendo a um destes a Presidência do Colegiado; **§ 2º.** O Presidente do Banco integrará, também, o Conselho de Administração e não poderá exercer, mesmo que interinamente, a Presidência do Colegiado; **§ 3º.** O Presidente do Conselho de Administração do Banco, em seus impedimentos eventuais ou falta temporária, será substituído pelo outro conselheiro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda; **§ 4º.** Os membros do Conselho de Administração cumprem prazo de gestão coincidente de um ano, permitida a reeleição, que se estenderá até a investidura de novos membros; **§ 5º.** O representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelo Banco em conjunto com as entidades sindicais que os representem; **§ 6º.** O Conselheiro representante dos empregados estará sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração, previstos em lei e no Estatuto Social da empresa; **§ 7º.** O empregado designado como representante dos empregados no Conselho de Administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão; **§ 8º.** O conselheiro de administração representante dos empregados, cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão, será destituído pela assembléia geral de acionistas, na forma do art. 140 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; **§ 9º.** Sem prejuízo da vedação aos administradores de interverem em qualquer operação social em que tenha interesse conflitante com o do Banco, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesses; **§ 10.** Tendo em vista as alterações introduzidas no presente Estatuto para atendimento ao disposto na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, com o objetivo de preservar a constituição do Conselho de Administração, o representante do acionista controlador, a ser substituído pelo representante dos empregados, permanecerá no exercício das

suas atribuições no Colegiado até que seja concluído o processo eleitoral de que trata o §5º deste artigo e eleito o novo Conselheiro pela Assembléia Geral de acionistas.";

3.2. Inclusão dos § 3º, § 4º, § 5º e § 6º no art. 15, com as seguintes redações: **§ 3º.** Para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT), o Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente do Banco; **§ 4º.** Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do disposto no § 9º do artigo 14, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido conselheiro; **§ 5º.** Será assegurado ao representante dos empregados no conselho de administração, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na reunião especial de que trata o § 4º deste artigo; **§ 6º.** Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.";

3.3. Alteração do caput do art. 16, que passa a ter a seguinte redação: **"Art. 16.** Em caso de vacância de algum Conselheiro, à exceção da vaga ocupada pelo Presidente do Banco, os Conselheiros remanescentes nomearão um membro para substituí-lo e completar o seu prazo de gestão, que será eleito na primeira Assembléia Geral subsequente, devendo-se observar, quanto à competência para indicação do respectivo nome a ser nomeado pelo Colegiado, o disposto no art. 14 deste Estatuto.";

3.4. Alteração do inciso XVI do art. 20, que passa a ter a seguinte redação: **"XVI.** avaliar os relatórios semestrais do Sistema de Controles Internos e da Ouvidoria do Banco da Amazônia.";

3.5. Inclusão dos incisos XX e XXI no art. 20, com as seguintes redações: **"XX.** nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração, que não serão remunerados, bem como aprovar o respectivo regimento interno; **XXI.** Avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva.";

3.6. Inclusão, na Seção II (Do Conselho de Administração), da Subseção V, art. 21 e os §§ 1º e 2º, com renuneração dos artigos subsequentes, da seguinte forma: **"Subseção V - Da avaliação. Art. 21.** O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho. **§ 1º.** O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração; **§ 2º.** Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.";

3.7. Alteração da Seção IV para Capítulo VI, abrangendo os já reenumerados artigos 40 e 41, com renuneração dos capítulos subsequentes, da seguinte forma: **"Capítulo VI – Do Comitê de Auditoria.";**

3.8. Alteração do caput do já reenumerado art. 40, que passa a ter a seguinte redação: **"Art. 40.** O Comitê de Auditoria, subordinado ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.";

3.9. Inclusão do § 1º no já reenumerado art. 40, com renuneração dos parágrafos subsequentes até o § 5º, com a seguinte redação: **"§ 1º.** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração e compatível com as suas atribuições, será devida aos membros titulares e, no caso do suplente, somente quando este estiver substituindo os titulares.";

3.10. Alteração do artigo § 5º, reenumerando-o para § 6º do já reenumerado art. 40, que passa a ter a seguinte redação: **"§ 6º.** Sempre que possível, o Conselho de Administração renovará o Comitê de Auditoria parcialmente, de forma a que um de seus membros tenha, na data da nomeação do novo integrante, no mínimo, um ano de participação no colegiado.";

3.11. Exclusão do artigo § 6º do já reenumerado art. 40;

3.12. Inclusão do inciso XII no já reenumerado art. 41, com renuneração do inciso subsequente, que passa a ter a seguinte redação: **"XII.** apreciar o relatório semestral de atividades da Ouvidoria do Banco da Amazônia.";

3.13. Inclusão do Capítulo VIII – Do Comitê de Remuneração, abrangendo os já reenumerados artigos 46, 47 e 48, com as seguintes redações: **"Capítulo VIII – Do Comitê de Remuneração. Art. 46.** Contará o Banco, em sua Estrutura Organizacional, com um Comitê de Remuneração, que deverá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na legislação e regulamentação específicas. O Comitê de Remuneração será integrado por três membros efetivos e dois suplentes, sendo que dois deles, um titular e um suplente, não poderão ser administradores. **§ 1º.** Para fins do disposto nesta Seção, consideram-se administradores os diretores estatutários e os membros do Conselho de Administração. **§ 2º.** Os membros do Comitê de Remuneração têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, vedada a permanência por prazo superior a dez anos. **§ 3º.** Cumprido o prazo máximo previsto no § 2º, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a

integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, três anos. **§ 4º.** Além dos impedimentos previstos no art. 10 deste Estatuto, o exercício do cargo no Comitê de Remuneração dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor. **§ 5º.** Os membros do Comitê de Remuneração serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração. **§ 6º.** Constituem pré-requisitos para o exercício de cargo no Comitê de Remuneração: **I.** ter reputação ilibada; **II.** ser residente no País; **III.** atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação, regulamentação e no Regimento Interno do Comitê de Remuneração aprovado pelo Conselho de Administração; **IV.** ser Administrador (diretor estatutário ou membro do Conselho de Administração) do Banco ou pertencer ao quadro de empregados e estar em exercício titular de função comissionada de Secretário Executivo ou Gerente Executivo. **§ 7º.** Além dos requisitos previstos no art. 7º deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para nomeação dos membros para o Comitê de Remuneração: **I.** ser graduado em curso superior; **II.** possuir conhecimentos nas áreas de recursos humanos e de gestão financeira; **III.** ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. **§ 8º.** Ocorrendo vacância de cargo no Comitê de Remuneração, o membro suplente assumirá o cargo até a designação do novo titular pelo Conselho de Administração, que completará o mandato do membro substituído. **Art. 47.** Além das vedações previstas no art. 10 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes vedações para nomeação dos membros para o Comitê de Remuneração: **I.** ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade até o segundo grau, dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; **II.** estar respondendo a inquérito disciplinar ou apuração de responsabilidade no Banco ou em outro órgão público. **Art. 48.** São atribuições do Comitê de Remuneração: **I.** elaborar a política de remuneração de administradores da instituição, propondo ao conselho de administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; **II.** supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição; **III.** revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, recomendando ao conselho de administração a sua correção ou aprimoramento; **IV.** propor ao conselho de administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembléia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976; **V.** avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; **VI.** analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; **VII.** zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição; **VIII.** elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração"; **IX.** estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas; e **X.** outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo Único.** O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado no seu Regimento Interno, observado que o Comitê de Remuneração poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, membros da Diretoria ou quaisquer empregados do Banco.";

e **3.14. Renuneração dos capítulos, artigos e parágrafos subsequentes que se fizerem necessários.** No final, foi aprovada, também, a proposição verbal do Presidente da Assembléia para que, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 130 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, a lavratura da ata se dê sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita com omissão das assinaturas dos acionistas presentes. **ENCERRAMENTO:** tendo esgotado a pauta da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, o Presidente determinou que os trabalhos fossem suspensos, temporariamente, para lavratura da ata e reiniciados tão logo ocorresse a sua conclusão. **REABERTURA DOS TRABALHOS E ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉIA:** o Presidente declarou reabertos os trabalhos, solicitando ao Primeiro Secretário que fizesse a leitura da ata, que foi aprovada por unanimidade e assinada pelos acionistas presentes e pelo representante do Conselho Fiscal. Em seguida, o Presidente declarou encerrados os trabalhos. Belém (PA), 9 de setembro de 2011. Presidente da Mesa: Abidias José De Sousa Junior. Acionista: Maria Teresa Pereira Lima (representante da União); Glauber Teixeira de Carvalho (art. 130 caput da Lei 6.404/76); Secretários da Mesa: Alcir Bringel Erse e Luiz Antônio Ferreira Martins. Certifico o registro em 17.07.2012 sob número 20000317707, protocolo 12/038399-3. Getulio Villas Moreira. Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará.